



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 VEREADOR ZÉ NAÍLTON

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NOS ESPAÇOS
ESPORTIVOS PÚBLICOS DE LAVRAS DA
MANGABEIRA PARA INCENTIVO AO ESPORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ NAÍLTON SOBREIRA DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá outorgar concessão ou permissão de uso e exploração de espaços esportivos públicos municipais para campanhas publicitárias privadas por meio de placas, pinturas, ou qualquer tipo de mídias externas, com escolha realizada através de concorrência na modalidade Chamada Pública.

§ 1º. Serão considerados espaços públicos esportivos:

I – O Estádio municipal Aloisio Teixeira Férrer;

II – Quadra de esportes Edilson Sá;

III – Areninhas;

IV – Espaços similares aos mencionados nos incisos anteriores dedicados à prática esportiva.

§ 2º. A outorga referida no "caput" destinar-se-á à exploração publicitária em quantidade e tamanho de espaços a serem definidos no edital de lançamento da Chamada Pública, que preverá o valor pela utilização da área de exploração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 2º. A concessão ou permissão de uso será outorgada observado diretamente ou de forma análoga as disposições da Lei 14.133/21, e deverá valor, quantidade, tamanho e identificação de espaços a serem utilizados.

§ 1º. As concessões deverão ser concedidas em quantidades e tamanhos que não gerem poluição visual no estádio.

§ 2º. Caso o número de inscritos na chamada pública não preencha a quantidade de vagas ofertadas, o mesmo inscrito poderá ocupar mais de uma, caso tenha interesse, devendo, no entanto, pagar o valor previsto por cada espaço utilizado.

§ 3º. Após a realização da concorrência pública, os vencedores firmarão termo com o município e o Setor de Tributos deverá emitir as competentes guias de recolhimento.

§ 4º. As publicidades terão vigência máxima de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 5º. As placas, pinturas, banners, ou similares deverão seguir padrões de tamanho para fins de urbanismo do local.

§ 6º. Deverão ser obrigatoriamente destinadas gratuitamente 10% dos espaços de publicidade abertos em concorrência para as ONG's e similares sediadas no município de Lavras da Mangabeira, devendo as organizações custear somente a confecção e manutenção da publicidade. Em caso de haver número maior de projetos interessados ao de vagas, o sistema de escolha seguirá o mesmo definido para particulares, em observância ao princípio da impessoalidade.

Art. 3º. O ônus para implantação, pintura, manutenção, limpeza e substituição, será integralmente pelo permissionário, sendo vedado qualquer custo ao Município.

Art. 4º. Fica proibida a divulgação de comercial de cigarros ou qualquer outro produto nocivo à saúde, bem como de conteúdo de exploração sexual, de cunho político direto ou indireto ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 5º. É vedado ao permissionário vencedor na chamada pública referidas a aplicação desta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o espaço vencido em concorrência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Parágrafo Único. Em caso de desistência, a vaga deverá ser sorteada entre os concorrentes do certame ainda não beneficiados.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar os recursos arrecadados pelos efeitos desta Lei no fomento à prática esportiva, tais como:

I – Pagamento de premiações para competições municipais, bem como para aquisição de troféus, medalhas e afins;

II – Fomentar os investimentos na realização de competições escolares;

III – Realização de capacitações públicas para árbitros locais, para os mais diversos esportes;

IV – Ajuda de custo para viagens de atletas que representem o município em competições fora da circunscrição de Lavras da Mangabeira;

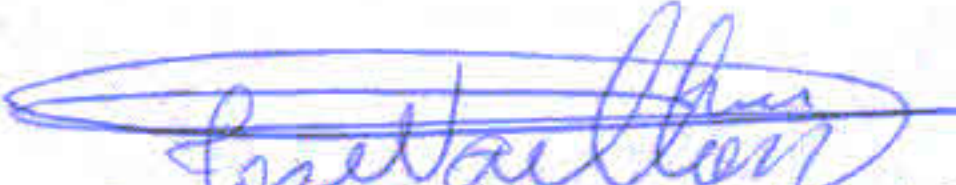
V – Aquisição de material esportivo para o fomento da prática de esportes e para subsidiar escolinhas.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar ou especial no orçamento, caso necessário, para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Chefe do Executivo regulamentá-la no que couber mediante Decreto

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 25 de setembro de 2023.


José Nailton Sobreira de Macêdo
Vereador